



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI N.º 775/2021

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos do município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, do art. 61 da Lei nº 269 de 8 de novembro de 2011 e da Lei nº 270 de 8 de novembro de 2011, conceder a partir do dia 1º de março de 2021, a recomposição inflacionária anual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) aos servidores públicos do poder executivo do município de Guapirama.

Art. 2º O índice de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) aplicado na recomposição prevista no artigo anterior, é medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos doze meses do ano de 2020, excepcionalmente aplicada em simetria com o disposto no art. 8º, inciso VIII da LC nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Aos servidores municipais do Poder Executivo que auferir remuneração menor do que um salário mínimo nacional, instituído pela medida provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020, fica estabelecido o valor mínimo de R\$1.100,00, (Um Mil e Cem Reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 23 de março de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal